

180
LEI Nº 18, DE 29/SETEMBRO/1975

(Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 15, de 01/setembro/1975.).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 15, de 01 de setembro de 1975, que autorizava a Prefeitura Municipal de Meridiano, a computar no custo da execução de pavimentação asfáltica, em vias públicas desta cidade, a taxa de 20% --- (vinte por cento) pelos serviços administrativos prestados pela municipalidade.

Artigo 2º - O motivo da revogação é em virtude de ter sido introduzido outro sistema de cobrança dos serviços e causando com isso, desnecessidade de sua utilização.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de setembro de 1975.



Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com afiação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO